



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20028/19

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – pensão temporária

Beneficiário(a): Jennyfer Aline Sena Venâncio da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão temporária. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 0001/20

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Jennyfer Aline Sena Venâncio da Silva.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Josival Venâncio da Silva.
 - 3.2. Cargo: 2º Sargento.
 - 3.3. Matrícula: 515.427-8.
 - 3.4. Lotação: Polícia Militar do Estado da Paraíba.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 481/19):**
 - 4.1. Natureza: pensão temporária – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da(o) PBprev.
 - 4.3. Data do ato: 19 de setembro de 2019.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 24 de outubro de 2019.
 - 4.5. Valor: R\$ 1.325,01.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 48/51), a Auditoria concluiu pela ausência do comprovante de implementação dos proventos. O Ministério Público de Contas (fls. 54/55), através do Procurador Luciano Andrade Farias, opinou pela legalidade do benefício e pela concessão de registro à pensão.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20028/19

VOTO DO RELATOR

Cabe acolher o Parecer do Ministério Público quanto ao registro da pensão.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 20028/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) JENNYFER ALINE SENA VENÂNCIO DA SILVA (**Portaria – P – 481/19**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSIVAL VENÂNCIO DA SILVA, 2º Sargento, matrícula 515.427-8, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 27/28).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 21 de janeiro de 2020.

Assinado 22 de Janeiro de 2020 às 09:13



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Janeiro de 2020 às 08:20



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO